



CONGRESSO NACIONAL

S. do Federal
Ano
59 2008 10135
Rivana / M.

MPV - 440

00555

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	proposição Medida Provisória nº 440/2008			
autor Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o teor do Anexo I desta Medida Provisória (Anexo III da Lei nº 10.910/2004), passando a ter o seguinte formato:

"ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004)

CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS"

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO, A PARTIR DE 1º JUL 2009		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS



- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Analista Tributário da Receita Federal do Brasil - Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Analista Tributário da Receita Federal do Brasil - Auditor-Fiscal do Trabalho
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	IV			
		III			
		II			
	A	I	IV	B	
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II	V	A	
	I	IV			
		III			
				II	
				I	

JUSTIFICATIVA

A transposição prevista no Anexo I desta Medida beneficiará milhares de Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, ao reduzir consideravelmente a distância, em cada uma dessas categorias, desse grupo de servidores em relação aos demais integrantes, que atualmente se concentram no último padrão da tabela (Especial IV).

Cabe, porém, ressaltar que o referido Anexo ainda carece de aperfeiçoamento: ao analisar a evolução, na Carreira, daqueles que ingressaram em 2001, e sabendo-se que, em junho de 2009, esse grupo de servidores estará concentrado nos padrões BII e BIII, revela-se mais justa e lógica a transposição dos que estiverem em BII, BIII e BIV para o padrão "Especial I", transpondo para BIV apenas os que estiverem em BI, padrão que, em junho de 2009, concentrará os que ingressaram em 2002. Assim, pelo aqui exposto, propõe-se alteração na tabela contida no Anexo I desta MP. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

